



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 2655

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/10/87

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 26/87. Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de bens imóveis do município, em regime de comodato, à Fundação Hospitalar de Montes Claros, localizados na Avenida João XXIII, bairro Edgar Pereira. (Hospital Aroldo Tourinho). (Referente à Lei nº 1.657, de 14/10/1987).

Controle Interno – Caixa: 12 **Posição:** 48 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
Cx: 12
Ordem: 48
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 26/87

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Autoriza a cessão, em regime de comodato, à Fundação Hospitalar de Montes Claros, de bens imóveis de propriedade do Município.

MOVIMENTO

1 Recebido em 06.10.87

2 A Com. de Leg. e Justiça em 06.10.87

3 Aprovado em 1ª reunião - 07.10.87.

4 P. sanção - 09.10.87.

5 Aguardar -

6

7

8

9

10

Caixa



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



PROJETO DE LEI N° 01 DE 05 DE OUTUBRO DE 1.987

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER EM REGIME
DE COMODATO À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES
CLAROS BENS IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e
eu sanciono a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
ceder, em regime de Comodato, à FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLA-
ROS, uma área de terreno medindo 2.795 m², com a respectiva constru-
ção de 1.700 m², situada à Avenida João XXIII, Bairro Edgar Pereira,
nesta cidade, conforme Registro nº 10.850, fls. 180/181, livro nº
3-L, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º - O prazo do Comodato, a que se refere
o artigo anterior, é indeterminado.

Art. 3º - A qualquer tempo, as partes poderão
denunciar o Contrato de Comodato, desde que o comunicado seja fei-
to, com 90 (noventa) dias de antecedência.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandando, portanto, a todas as autoridades a
quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram
e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 05 de outubro de
1.987.

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE ~~desinfecção~~

E JURÍDICO DE ~~desinfecção~~
EM ~~06~~ DE ~~outubro~~ DE 19~~87~~

PRESIDENTE

A matéria é legal
e constitucional. Sua
peça sua aprovação.
Assinado 08/10/87

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM ~~06~~ DISCURSSAO POR

~~monica~~ ~~outubro~~ DE ~~1987~~

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANCÃO

EM ~~06~~ DE ~~outubro~~ DE ~~1987~~

PRESIDENTE

Assinado 08/10/87

ASSINADO MONTE CLAROS
Assinado 08/10/87



Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 05 de Outubro de 19 87

Of. N.º - SG-05871/87

Assunto : Projeto de Lei e Mensagem

Serviço : Secretaria de Governo

Senhor Presidente,

O Projeto-Lei, que temos a honra de oferecer ao elevado exame dos ilustres Componentes dessa Câmara Municipal, tem por objetivo ceder à Fundação Hospitalar de Montes Claros em regime de Comodato, uma área de terreno medindo 2.795 m², bem como a construção existente medindo 1.700 m², situadas à Av. João XXIII, nº 1.207, Bairro Edgar Pereira, nesta Cidade.

Se for aprovada a nossa proposição contida no projeto-Lei incluso, estaremos dotando à referida Fundação Hospitalar de um local, onde sem nenhum ônus possa desenvolver o seu trabalho, cumprindo, assim, uma das metas da nossa Administração que é oferecer saúde às pessoas carentes.

Além disto, transformando a Fundação Municipal em Fundação de caráter privado, necessita ela de patrimônio, embora pertencente a terceiro, para que possa atingir seus objetivos jurídicos.

Agradecemos a atenção que dispensarem a nossa solicitação e manifestamos a V.Exa. os protestos de elevada consideração.

Cordialmente,

LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

José Paulo Ferreira Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A